



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 689/2025/GAB/SG

São João da Boa Vista, 12 de maio de 2025.

Exmo. Sr. Vereador

OFÍCIO DO EXECUTIVO N° 328/2025

LUIS CARLOS DOMICIANO

Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 176/2025 da Câmara Municipal.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 176/2025, de autoria da nobre vereadora Walquiria Oliveira Martins Paulino, esclarecemos que a ideia da implantação do Projeto “Defesa Pessoal para Mulheres no município de São João da Boa Vista” é nobre e relevante, porém cumpre destacar que o referido anteprojeto apresenta lacunas quanto à viabilidade técnica, orçamentária e operacional, o que inviabiliza a implantação no presente momento. Além disso, informo que o Departamento de Esportes já possui em seu cronograma de ações, previsão de realização de um curso de defesa pessoal, voltado ao público feminino, o qual será desenvolvido em parceria com o projeto de judô, promovendo assim a integração e o melhor aproveitamento dos recursos e estrutura já disponíveis.

Aproveitando a oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

À DISPOSIÇÃO DOS VEREA

19/05/2025

Por delegado
PRESIDENTE



RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP
MARINA MDEM. I. Y. TUCCIAREL
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Excelentíssimo Senhor
Luis Carlos Domiciano (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal

Ementa: Encaminha Anteprojeto de Lei ao Poder Executivo
dispondo sobre a implantação do Projeto "Defesa Pessoal para
Mulheres" no município de São João da Boa Vista.

REQUERIMENTO Nº 176/2025

REQUEIRO ao Presidente da Câmara Municipal, o Vereador Luis Carlos Domiciano (BIRA),
de acordo com o Inciso I, do art. 25, do Regimento Interno, após ouvido o Douto Plenário, que envie
ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o Anteprojeto de Lei
com a redação abaixo exposta, solicitando a sua análise e avaliação de sua futura propositura:

ANTEPROJETO DE LEI Nº XX/ 2025

*"Dispõe sobre a implantação do Projeto 'Defesa Pessoal para
Mulheres' no município de São João da Boa Vista, e dá outras
providências."*

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal, por intermédio do seu Departamento
competente, a implantar o Projeto "Defesa Pessoal para Mulheres" no município de São João da Boa
Vista, com o objetivo de proporcionar às mulheres acesso à informação, capacitação física e preparo
emocional para enfrentar situações de risco e ameaças à sua integridade.

Parágrafo único – Poderão participar das atividades do Projeto mulheres de qualquer idade,
independentemente de terem sido efetivamente vítimas de violência.

Art. 2º - O Projeto tem por finalidade oferecer aulas teóricas e práticas de defesa pessoal, por
meio de técnicas de artes marciais, visando a proteção contra situações de agressão e violência,
compreendendo, porém não se limitando, às seguintes modalidades:

- I – Kung Fu;
- II – Tai Chi Cuan;
- III – Karatê;
- IV – Jiu-Jitsu;
- V – Judô;
- VI – Capoeira;
- VII – Boxe;
- VIII – Muay Thay;

OFICIE - 45

*21/3/25
por deles
Presidente*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

IX – Kick Boxing;

Parágrafo único – As mulheres vítimas de violência doméstica terão prioridade na inscrição e participação nas atividades do Projeto.

Art. 3º - O poder público poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, incluindo projetos sociais que atuem no Município e que ofereçam atividades correlatas, para que, de forma não onerosa e voluntária, atuem junto ao município para a disponibilização das aulas de defesa pessoal.

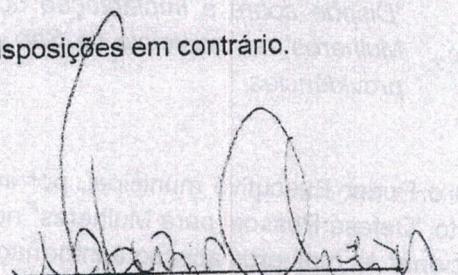
§1º. Fica autorizado o uso de profissionais que prestam atendimento nos Sistemas de Educação Integral dos bairros do município para atuarem como professores no Projeto, desde que possuam habilitação técnica.

§2º. Para a realização das aulas, o município poderá utilizar como locais a estrutura de ginásios esportivos e demais espaços comunitários devidamente estruturados, reservando, para tanto, horários acessíveis nos períodos matutino, vespertino e noturno, de modo a viabilizar a participação do maior número de mulheres, considerando os horários comuns de expediente no âmbito municipal, devendo ser dada ampla publicidade.

§3º. Poderá o município realizar ações itinerantes nos bairros, incluindo escolas, associações de moradores e outros espaços comunitários, com os locais previamente definidos e divulgados pelos Departamentos envolvidos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



WALQUÍRIA OLIVEIRA
VEREADORA - REPUBLICANOS

REC. 09/04/25

VENC. 23/04/25

Obedecer o prazo de resposta de 05 dias antes do vencimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JUSTIFICATIVA

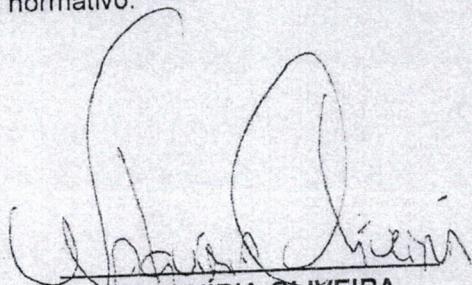
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

O presente Anteprojeto de Lei visa instituir o Projeto "Defesa Pessoal para Mulheres" no município de São João da Boa Vista, objetivando proporcionar às mulheres, vítimas de violência ou não, conhecimentos e técnicas de autodefesa, contribuindo para sua segurança, autoconfiança e bem-estar.

Infelizmente, é notório que a violência contra mulher se mostra uma realidade preocupante em todo o país, o que nos força, como representantes do povo, a buscar medidas não só repressivas, mas também preventivas e educativas. É essencial oferecer ferramentas que permitam às mulheres identificarem as situações de risco, adotando posturas técnicas e defensivas adequadas e efetivas.

Por meio de parcerias com profissionais qualificados e utilizando-se de espaços públicos, como Centros Esportivos, escolas e unidades de atendimento social, esta medida poderá ser mais um degrau a ser subido rumo à criação de uma sociedade mais segura às mulheres.

A iniciativa reforça o compromisso municipal com o bem-estar, a segurança e a saúde das mulheres de nosso município, razão pela qual conto com o apoio de Vossa Excelência através da propositura do presente projeto normativo.



WALQUÍRIA OLIVEIRA
VEREADORA - REPUBLICANOS